

RESOLUÇÃO CEPE Nº 049/2021

EMENTA: Altera a Política de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade de Pernambuco - UPE, revogando a Resolução CEPE Nº 068/2017.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade de Pernambuco (UPE), no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33, inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 29 de junho de 2021 e

CONSIDERANDO:

- O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- A concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal Nº 9.364/96);
- A Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- A Resolução CNE/CES Nº 7/2018, que estabeleceu Diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº 13.005/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Política de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade de Pernambuco - UPE, que passa a ser denominada de Política de Creditação da Extensão nos Cursos de Graduação da UPE.

CAPÍTULO I**Da Concepção, das Diretrizes e dos Princípios da Política de Creditação da Extensão**

Art. 2º. As atividades de extensão, em suas variadas modalidades, devem fazer parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação num percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso.

§ 1º - Os cursos de graduação deverão proceder à adequação dos seus Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos, a partir da publicação da presente Resolução ou no período de reconhecimento ou renovação do reconhecimento junto com o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE.

§ 2º - As atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das atividades, mantendo seu caráter inerente de integração com a comunidade interna ou externa à UPE.

§ 3º - As atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade cultural, mantendo seu caráter inerente de integração com a comunidade externa e/ou interna à UPE.

§ 4º - Os cursos de graduação na modalidade a distância devem realizar as ações de creditação da extensão presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, onde o estudante esteja matriculado, respeitando-se as demais regulamentações que orientam a educação a distância da UPE, em acordo com o Art. 9º da Resolução CNE/CES Nº 7/2018.

Art. 3º. As atividades consideradas para fins de Creditação da Extensão são aquelas que se integram à matriz curricular, em articulação com o ensino e a pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que visa à promoção e à interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

§ 1º - Serão creditadas atividades de extensão que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante.

§ 2º - As atividades de extensão creditadas se estruturam com base em elementos essenciais: a designação do professor coordenador, os objetivos da atividade, as competências dos atores nela envolvidos, a metodologia de avaliação da participação do estudante e a avaliação pelo público-alvo para a qual a atividade é destinada.

CAPÍTULO II

Atividades para a Creditação da Extensão

Art. 4º. As atividades de Creditação da Extensão serão executadas preferencialmente, sob a forma de Programas e Projetos, coordenados por professores efetivos da UPE.

§ 1º - Entende-se por **PROGRAMAS** o conjunto de projetos de extensão, de caráter institucional, com objetivos comuns ou correlatos, interdisciplinares e com a participação de professores, estudantes e/ou técnicos.

§ 2º - Entende-se por **PROJETO** a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e de curto prazo, registrado, preferencialmente vinculado a um Programa.

§ 3º - Compreendem também as atividades para a Creditação da Extensão:

a) Cursos: atividade pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e processo de avaliação formal, reconhecido pela UPE;

b) Eventos: atividade que implica apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UPE;

c) Prestação de Serviço: atividade de caráter permanente ou eventual, que compreende a execução ou participação em serviços profissionais e se baseia na transferência do conhecimento gerado na Universidade à comunidade;

d) Oficinas: atividade pedagógica de caráter teórico-prático.

§ 4º - As atividades de extensão na UPE devem ser cadastradas e avaliadas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

CAPÍTULO III

Modalidades de Creditação das Atividades de Extensão no Currículo

Art. 5º. A concepção das atividades curriculares de extensão caberá ao Núcleo Docente Estruturante e ao Pleno de cada Curso, com as seguintes atribuições:

a) Indicar, no PPC, as áreas temáticas de extensão a serem priorizadas;

b) Instituir atividades de extensão nos seguintes formatos: Atividade Curricular de Extensão (ACE) e/ou Disciplina Curricular de Extensão (DCEExt);

c) Indicar os tipos de atividades de extensão a serem contabilizadas como Atividade Curricular de Extensão (ACE) e/ou Disciplina Curricular de Extensão (DCEExt);

d) Definir, no PPC, a carga destinada à Atividade Curricular de Extensão (ACE) e/ou Disciplina Curricular de Extensão (DCEExt).

§ 1º – Entende-se por Atividade Curricular de Extensão (ACE) um conjunto de ações planejadas com o objetivo de desenvolver habilidades e competências previstas no currículo, nas quais os estudantes são protagonistas na organização, execução e avaliação, vivenciadas por meio de diferentes modalidades de atividades de extensão, realizadas ao longo do curso. A carga horária de ACEs pode ser integralizada até o último semestre letivo.

§ 2º – Entende-se por Disciplina Curricular de Extensão (DCEExt) o componente de natureza extensionista, que envolve atividades teóricas e práticas de extensão, ofertado com carga horária

mínima de 30 horas e máxima de 90 horas, em determinados semestres letivos. Os cursos devem oferecer quantas DCExts julgar necessárias para a integralização do estudante.

§ 3º – A carga horária prática da Disciplina Curricular de Extensão (DCExt) deve ser igual ou superior à carga horária teórica, considerando que o foco desse componente é a ação extensionista.

§ 4º – A carga horária da Atividade Curricular de Extensão (ACE) será registrada uma única vez no histórico escolar do estudante, ao passo que a carga horária da Disciplina Curricular de Extensão (DCExt) será registrada nos semestres em que for ofertada.

§ 5º – A creditação da carga horária da Atividade Curricular de Extensão (ACE) será realizada por professor do curso de origem do estudante, mediante comprovação da carga horária e da pertinência da atividade, considerando as definições do curso.

Art. 6º. O estudante pode optar pela matrícula em Disciplina Curricular de Extensão (DCExt) de qualquer curso de Graduação da UPE, desde que tenha autorização da coordenação do seu curso de origem e haja disponibilidade de vaga. Ressalta-se, no entanto, que a prioridade na matrícula é dada aos estudantes em situação regular no curso, no qual a disciplina é ofertada.

Art. 7º. As Atividades Curriculares de Extensão (ACE), vivenciadas em Projetos e/ou Programas vinculados a outras IES, serão integralizadas após validação da coordenação do Curso no qual o estudante está matriculado.

Parágrafo Único. O certificado ou a declaração de participação do estudante precisa especificar as atividades realizadas, a carga horária cumprida, o nome e o CPF do professor responsável pela orientação da ação.

Art. 8º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, sendo revogada a Resolução CEPE Nº 068/2017 e as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 29 de junho de 2021.


Prof. Dr. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
Presidente